



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 027/2019

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Altera Anexo IV Cargos de Provimento Efetivo – IV GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO, da Lei Municipal n.º 1666/2011, no que se refere ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual passará a ter a seguinte redação:

“FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Escolaridade: Ensino médio completo.”

**Art. 2º** Altera Anexo IV Cargos de Provimento Efetivo – IV GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO, da Lei Municipal n.º 1666/2011, no que se refere ao cargo de Agente de Combate às Endemias, o qual passará a ter a seguinte redação:

“FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.  
Escolaridade: Ensino Médio Completo.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI N° 027/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque trata da adequação da escolaridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o qual alterará de Ensino Fundamental para Ensino Médio Completo.

Conforme Lei Municipal n° 1.666/2011, os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias, um dos requisitos para ingressarem no respectivo cargo, necessitam ter o Ensino Fundamental Completo, ocorre que a Lei Federal n° 13.595 de 05 de Janeiro de 2018, alterou a escolaridade, passando assim para o Ensino Médio Completo, vejamos:

[...]

Art. 7º[...]

I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II – ter concluído o ensino médio.

[...]

Segue anexo Lei n° 13.595/2018

Por derradeiro, é de suma importância a alteração da legislação municipal, para a adequação em conformidade com a Lei n° 13.595/2018.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 09 de maio de 2019.

Atenciosamente,

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**